



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Entre a Forestis – Associação Florestal de Portugal, contribuinte n.º 502 798 572, representada pelo senhor Eng. Luís Garcia Braga da Cruz e pelo senhor Eng. José de Jesus Gaspar, na qualidade de Presidente da direção e Vice – Presidente da direção respetivamente, com sede na Rua de Santa Catarina, n.º 753, 4000-454 Porto, adiante designada por primeira outorgante ou entidade adjudicante, e

Ubiquity Technology Lda, contribuinte n.º 510 134 696, representada por Frederico Mota Reis, na qualidade de Representante Legal, com sede em Avenida da República, 754, 4430-190 Vila Nova de Gaia, adiante designada por segunda outorgante ou prestador de serviço,

na sequência do convite efetuado pela primeira outorgante à segunda é celebrado o presente contrato de Prestação de Serviços que se rege pelas cláusulas seguintes

### **Cláusula 1ª - Objeto**

O presente Contrato tem objeto principal a Aquisição de serviços de avaliação, manutenção e suporte da infraestrutura IT da Forestis.

### **Cláusula 2ª - Prazo da Prestação de Serviços**

1. A prestação dos serviços objeto do presente contrato decorrerá até 31 de dezembro de 2022.
2. O Contrato entra em vigor na data da sua celebração, tornando-se eficaz após a sua publicitação nos termos do n.º 1, do artigo 127º do CCP e caduca quando expirar o prazo previsto no ponto anterior, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **Cláusula 3ª - Obrigações do Prestador de Serviços**

1. O prestador e serviços assume plena responsabilidade pelos serviços contratados, sendo portanto o único responsável perante a Entidade Adjudicante.
2. Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do prestador de serviços são, para todos os efeitos, considerados como órgãos ou agentes do mesmo, respondendo este por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que, diretamente, a Entidade Adjudicante possa exigir-lhe.
3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de desenvolver os trabalhos previstos, incluídos no Contrato em concordância com todos os documentos apresentados e anexos a este Caderno de Encargos.
4. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
5. Responsabilizar-se por qualquer dano sofrido nos equipamentos da Forestis, assim como pela documentação existente, que seja imputável à equipa de trabalho.

6. Atuar segundo os mais elevados padrões de ética profissional, responsabilizando-se pelos atos dos seus colaboradores.
7. Garantir a qualidade do serviço efetuado.
8. Estar disponível para prestar qualquer esclarecimento considerado relevante pela Entidade Adjudicante sobre o desenvolvimento dos trabalhos.
9. Assegurar a confidencialidade sobre todas as informações e dados obtidos durante a execução dos trabalhos.

#### **Cláusula 4ª - Local da Prestação de Serviços**

Os serviços objeto do Contrato serão prestados nas instalações da Entidade Adjudicante ou em qualquer outro local necessário ao desenvolvimento do contrato.

#### **Cláusula 5ª – Objeto do Dever de Sigilo**

1. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente de domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 6ª – Proteção de Dados Pessoais e RGPD**

1. O Prestador de Serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções desta Entidade e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente do regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD – Regulamento (EU) 2016/679 de Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).
3. O Prestador de Serviços compromete-se, designadamente a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitido pela Primeira Outorgante ao abrigo dos contratos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito.
4. O Prestador de Serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no RGPD e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
  - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitante aos dados tratados;
  - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
  - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante, esteja especificamente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
  - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados pela Primeira Outorgante, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
  - f) Prestar à Primeira Outorgante, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer quaisquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter esta Entidade informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido;
  - g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
  - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
5. Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
  6. Prestar a assistência necessária à Primeira Outorgante no sentido de permitir que estas cumpram a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento de dados.
  7. Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
  8. O Prestador de Serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
  9. Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 4 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
  10. A obrigação de sigilo prevista na alínea c) do número 4 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

### **Cláusula 7ª – Casos Fortuitos ou de força maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondentes ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula 8ª – Obrigações da Primeira Outorgante**

A Primeira Outorgante compromete-se a:

1. Proporcionar toda a cooperação necessária de modo a permitir a correta prestação de serviços por parte do adjudicatário;
2. Coordenar a fluência do conhecimento necessário para o trabalho a desenvolver pelo adjudicatário;
3. Cooperar na identificação de qualquer anomalia, erro ou imperfeição nos serviços prestados, comunicando-os ao adjudicatário de modo a permitir a rápida correção dos mesmos;

### **Cláusula 9ª - Preço Contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, a Primeira Outorgante deve pagar ao Prestador de Serviços o montante de 5.000,00€ (cinco mil euros) conforme proposta apresentada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

### **Cláusula 10ª - Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado, em duas tranches, de 50% cada, uma após a entrega do plano de trabalhos e a outra no final da prestação e serviços, em 30 dias após a emissão da respetiva fatura.

### **Cláusula 11ª - Resolução do contrato**

1. O incumprimento do Contrato, por qualquer das partes contratantes, dará à parte não faltosa, o direito de o resolver nos termos gerais do direito.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Primeira Outorgante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

### **Cláusula 12ª – Alteração ao contrato**

Quaisquer alterações a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou prorrogação do mesmo será objeto de acordo prévio e só terá validade após a aprovação do órgão competente para autorizar a despesa.

### **Cláusula 13ª - Foro competente**

Estabelece-se que o Tribunal Administrativo de Círculo do Porto é o foro competente para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato.

### **Cláusula 14ª - Cessão da Posição Contratual**

1. O Prestador de Serviços não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato, sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
  - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao prestador de serviços no presente procedimento;
  - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Cláusula 55ª do Código de Contratos Público, anexo



ao Decreto-Lei n.º 18/2008, e se tem capacidade técnica, científica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do Contrato.

### **Cláusula 15ª - Comunicações e Notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos, quando efetuadas pelos meios indicados no n.º 1, do artigo 468º, para o endereço eletrónico de cada um, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 16ª - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, sendo considerados sábados, domingos e dias feriadados.

### **Cláusula 17ª - Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 20 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação nacional e comunitária aplicável.

## **PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS**

### **Cláusula 18ª - Objetivos dos trabalhos**

Os trabalhos a desenvolver têm como objetivo fazer uma análise e avaliação do estado de manutenção e suporte da infraestrutura IT da Forestis.

### **Cláusula 19ª – Descrição dos Trabalhos**

Os trabalhos que se pretende desenvolver dizem respeito à realização das seguintes tarefas:

- Identificação e avaliação da infraestrutura e ativos de informação;
- Planeamento e proposta de solução para as necessidades atuais e futuras da Forestis;
- Alojamento IaaS de VM para as ferramentas da Forestis;
- Gestão e Manutenção dos serviços IaaS, Sites, comunicações, E-mail e DNS;
- Manutenção da infraestrutura interna;
- Serviços de suporte aos utilizadores da Forestis.

### **Cláusula 20ª - Entregáveis previstos**

Para as várias tarefas a executar pretende-se a entrega dos seguintes entregáveis:



- Relatório de avaliação da infraestrutura da Forestis e propostas de evolução para necessidades atuais e futuras da Forestis;

Este contrato foi feito em 2 (dois) exemplares ficando cada uma das outorgantes na posse de um exemplar.

Porto, 25 de novembro de 2022

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante

---

Luís Garcia Braga da Cruz

---

Frederico Mota Reis

---

José de Jesus Gaspar